

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.548, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

Altera a Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, no que especifica, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Cria o Plano de Carreira e Evolução Funcional do Poder Executivo.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.054-5/01, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados os anexos constantes na Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, na seguinte conformidade:

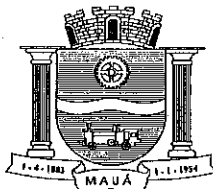
I – No anexo I, alterar a red denominação do cargo de Cadastrador, Padrão “E”, para Agente de Fiscalização Municipal, referência 28 (vinte e oito);

II – No anexo II:

- a. alterar o quantitativo de cargos de Agente de Fiscalização Municipal para 56 (cinquenta e seis) cargos;
- b. alterar o quantitativo de cargos de Assistente Administrativo para 105 (cento e cinco) cargos;
- c. acrescentar 5 (cinco) cargos de Cirurgião Dentista Especializado, referência 54 (cinquenta e quatro), jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com o requisito mínimo para provimento: Nível Superior, Certificado de Especialização e registro no Conselho.

III – No anexo III:

- a. alterar o quantitativo do cargo de Diretor de Departamento para 19 (dezenove) cargos;
- b. alterar o quantitativo do cargo de Chefe de Divisão para 64 (sessenta e quatro) cargos;
- c. alterar o quantitativo do cargo de Assistente de Direção para 32 (trinta e dois) cargos;
- d. alterar o quantitativo do cargo de Chefe de Seção para 70 (setenta) cargos;
- e. acrescentar 1 (um) cargo de Procurador Geral, referência 85 (oitenta e cinco), jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o requisito de provimento: Nível Superior, Bacharel em Direito e inscrição na OAB;
- f. acrescentar 3 (três) cargos de Adjunto do Procurador Geral, referência 83 (oitenta e três), jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o requisito de provimento: Nível Superior, Bacharel em Direito e inscrição na OAB;
- g. acrescentar 5 (cinco) cargos de Procurador Chefe, referência 84 (oitenta e quatro), jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o requisito de provimento: Nível Superior, Bacharel em Direito e inscrição na OAB;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.548 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

-fls.02-

- h. acrescentar 7 (sete) cargos de Procurador Chefe Adjunto, referência 83 (oitenta e três), jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o requisito de provimento: Nível Superior, Bacharel em Direito e inscrição na OAB;
- i. alterar a referência do cargo de Coordenador de Comunicação Social de 87 (oitenta e sete) para referência 88 (oitenta e oito).

IV – No Anexo IV, Subanexo II:

- a. alterar o quantitativo do cargo de Diretor de Departamento para 19 (dezenove) cargos;
- b. alterar o quantitativo do cargo de Chefe de Divisão para 64 (sessenta e quatro) cargos;
- c. alterar o quantitativo do cargo de Assistente de Direção para 32 (trinta e dois) cargos;
- d. alterar o quantitativo do cargo de Chefe de Seção para 70 (setenta) cargos;
- e. acrescentar 1 (um) cargo de Procurador Geral, referência 85 (oitenta e cinco), jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- f. acrescentar 3 (três) cargos de Adjunto do Procurador Geral, referência 83 (oitenta e três), jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- g. acrescentar 5 (cinco) cargos de Procurador Chefe, referência 84 (oitenta e quatro), jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- h. acrescentar 7 (sete) cargos de Procurador Chefe Adjunto, referência 83 (oitenta e três), jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- i. alterar a referência do cargo de Coordenador de Comunicação Social de 87 (oitenta e sete) para referência 88 (oitenta e oito).

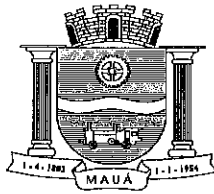
V – No Anexo VII, alterar:

- a. a referência do emprego público de Enfermeiro para 217-A (duzentos e dezessete A);
- b. a referência do emprego público de Cirurgião Dentista Plantão, com a jornada de 12 (doze) horas semanais para 204-A (duzentos e quatro A);
- c. a referência do emprego público de Cirurgião Dentista, com a jornada de 20 (vinte) horas semanais para 210-A (duzentos e dez A);
- d. a referência do emprego público de Cirurgião Dentista, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para 222-A (duzentos e vinte e dois A);

VI – No anexo VIII, Subanexo III, alterar:

- a. a referência do emprego público de Enfermeiro para 217-A (duzentos e dezessete A);
- b. a referência do emprego público de Cirurgião Dentista Plantão, com a jornada de 12 (doze) horas semanais para 204-A (duzentos e quatro A);
- c. a referência do emprego público de Cirurgião Dentista, com a jornada de 20 (vinte) horas semanais para 210-A (duzentos e dez A);
- d. a referência do emprego público de Cirurgião Dentista, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para 222-A (duzentos e vinte e dois A);

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.548 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

-fls.03-

VII – No Anexo IX, alterar a denominação do cargo de Agente de Serviços de Saúde I, II e III, para Auxiliar de Serviços de Saúde I, II e III, respectivamente.

VIII – No Anexo XII, incluir:

- a. a referência 217-A (duzentos e dezessete A), com o salário de R\$ 1.881,48 (hum mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos);
- b. a referência 204-A (duzentos e quatro A), com o salário de R\$ 763,85 (setecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos);
- c. a referência 210-A (duzentos e dez A), com o salário de R\$ 1.273,08 (hum mil, duzentos e setenta e três reais e oito centavos);
- d. a referência 222-A (duzentos e vinte e dois A), com o salário de R\$ 2.546,16 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos);

IX – No anexo XIII, incluir a descrição sumária dos cargos de:

- a. Procurador Geral: Planeja, coordena, executa e controla todas atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral, orientando a atuação de seus subordinados;
- b. Adjunto do Procurador Geral: Assiste e assessora o Procurador Geral nas atividades da Procuradoria Geral e das Procuradorias Específicas;
- c. Procurador Chefe: Planeja, coordena e promove a execução de todas atividades desenvolvidas pela sua unidade, organizando, orientando os trabalhos;
- d. Procurador Chefe Adjunto: Assiste e assessora o Procurador Chefe nas atividades da Procuradoria;

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao art. 37 das Disposições Gerais e Finais, com a seguinte redação:

“Art. 37 ...

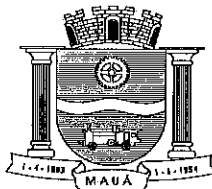
(...)

§ 5º As atribuições e competências específicas do Procurador Geral, do Adjunto do Procurador Geral, do Procurador Chefe, do Procurador Chefe Adjunto, bem como das Procuradorias serão estabelecidas em regulamento.”

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a retificar e consolidar os anexos da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, em razão das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2002.

-segue fls.04-

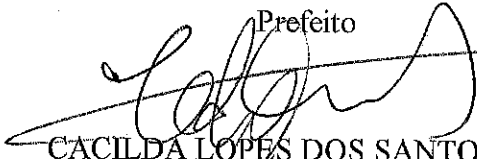


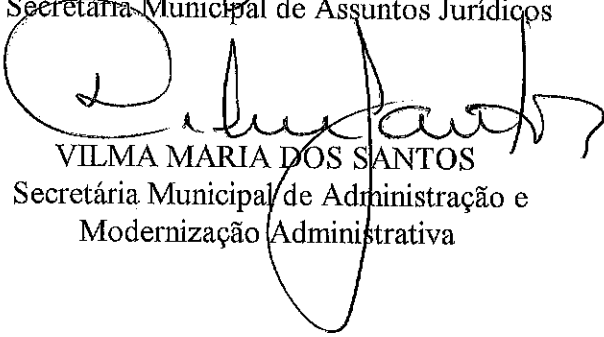
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.548 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

-fls.04-

Município de Mauá, em 24 de fevereiro de 2003.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


CACILDA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrado no Divisão de Atos Governamentais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do
Município.


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Governo

ca//